



RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
PODER EXECUTIVO  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A AGOSTO/2002

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$ MIL

| DESPESA COM PESSOAL                                                      | DESPESA LIQUIDADA |                  |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------|
|                                                                          | JAN a AGO/2002    | SET/01 a AGO/02  |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)                                          | 1.375.919         | 2.029.248        |
| Pessoal Ativo                                                            | 847.471           | 1.253.575        |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                           | 528.448           | 775.672          |
| Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)                           | 13.498            | 13.498           |
| (-) Precatórios(Sent. Judiciais), ref. a Período Anterior ao de Apuração | 1.028             | 1.028            |
| (-) Inativos com Recursos Vinculados                                     | -                 | -                |
| (-) Indenizações por Demissão                                            | -                 | -                |
| (-) Despesas de Exercícios Anteriores                                    | 12.470            | 12.470           |
| OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (art. 18, § 1º da LRF) (II)                   | -                 | -                |
| <b>TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I + II)</b>                     | <b>1.375.919</b>  | <b>2.029.248</b> |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>                                    | <b>2.864.309</b>  | <b>4.199.675</b> |
| <b>% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL</b>             | <b>48,04</b>      | <b>48,32</b>     |
| <b>LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - &lt;%&gt;</b>           | <b>46,55</b>      | <b>46,55</b>     |
| <b>LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) - &lt;%&gt;</b>                     | <b>49,00</b>      | <b>49,00</b>     |
| <b>LIMITE LEGAL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - &lt;%&gt;</b>    | <b>49,00</b>      | <b>49,00</b>     |

FONTE:SEF/DCOG

Florianópolis, 25 de setembro de 2002

ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO  
GOVERNADOR DO ESTADO

JOSÉ ABELARDO LUNARDELLI  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

ACIOLI VIEIRA FILHO  
DIRETOR DE CONTABILIDADE  
CONTADOR CRC 5.339

CARLOS ALBERTO B. DOS SANTOS  
DIRETOR DE AUDITORIA GERAL

AILTON A. SACRAMENTO  
DIRETOR DE ORÇAMENTAÇÃO

CARLOS ALBERTO B. DOS SANTOS  
DIRETOR DE ADM. FINANCEIRA, EM EXERCÍCIO

JOÃO PAULO MOZENA  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
PODER EXECUTIVO  
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º QUADRIMESTRE DE 2002

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II

R\$ MIL

| ESPECIFICAÇÃO                                                      | SALDO DO EXERCÍCIO<br>ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2002 |                  |                 |
|--------------------------------------------------------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------|-----------------|
|                                                                    |                                | 1º QUADRIMESTRE            | 2º QUADRIMESTRE  | 3º QUADRIMESTRE |
| <b>I - DÍVIDA CONSOLIDADA (DC)</b>                                 | <b>6.191.645</b>               | <b>6.238.431</b>           | <b>6.656.054</b> | <b>-</b>        |
| - Dívida Mobiliária                                                | -                              | -                          | -                | -               |
| - Outras Dívidas                                                   | 6.191.645                      | 6.238.431                  | 6.656.054        | -               |
| <b>II - Ativo Financeiro (AF)</b>                                  | <b>202.096</b>                 | <b>209.604</b>             | <b>197.766</b>   | <b>-</b>        |
| - Disponibilidade                                                  | 202.096                        | 209.604                    | 197.766          | -               |
| - Aplicações Financeiras                                           |                                |                            |                  |                 |
| - Demais Ativos Financeiros                                        |                                |                            |                  |                 |
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)= (DC-AF)</b>                   | <b>5.989.549</b>               | <b>6.028.827</b>           | <b>6.458.288</b> | <b>-</b>        |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>                              | <b>3.904.463</b>               | <b>3.996.258</b>           | <b>4.199.675</b> | <b>-</b>        |
| <b>RELAÇÃO DC/RCL</b>                                              | <b>158,58</b>                  | <b>156,11</b>              | <b>158,49</b>    | <b>-</b>        |
| <b>RELAÇÃO DCL/RCL</b>                                             | <b>153,40</b>                  | <b>150,86</b>              | <b>153,78</b>    | <b>-</b>        |
| <b>LIMITE DEFINIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 40/2001 DO SENADO FEDERAL</b> | <b>200,00</b>                  | <b>200,00</b>              | <b>200,00</b>    |                 |

FONTE: SEF/DCOG

Em atendimento ao art. 30, inciso I da LRF, a Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, determinou no Art. 3º, inciso I, que a Dívida Consolidada Líquida do Estado, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução (2001), não poderá exceder a 2 vezes a Receita Corrente Líquida. Como o Estado já está abaixo deste limite no ano da publicação da Resolução, o art. 4º, inciso IV, alínea A, determina que o limite máximo da Dívida Consolidada Líquida será de 2 vezes a Receita Corrente Líquida já a partir do próximo exercício. Se ultrapassar este limite, a Dívida deverá ser reconduzida aos limites, de acordo com o art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000.

Florianópolis, 25 de setembro de 2002

ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO  
GOVERNADOR DO ESTADO

JOSÉ ABELARDO LUNARDELLI  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

ACIOLI VIEIRA FILHO  
DIRETOR DE CONTABILIDADE  
CONTADOR CRC 5.339

CARLOS ALBERTO B. DOS SANTOS  
DIRETOR DE AUDITORIA GERAL

CARLOS ALBERTO B. DOS SANTOS  
DIRETOR DE ADM. FINANCEIRA, EM EXERCÍCIO

AILTON A. SACRAMENTO  
DIRETOR DE ORÇAMENTAÇÃO

JOÃO PAULO MOZENA  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
**DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º QUADRIMESTRE DE 2002**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III

R\$ MIL

| GARANTIAS                                   | SALDO DO EXERCÍCIO | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2002 |                  |                 |
|---------------------------------------------|--------------------|----------------------------|------------------|-----------------|
|                                             | ANTERIOR           | 1º QUADRIMESTRE            | 2º QUADRIMESTRE  | 3º QUADRIMESTRE |
| AVAIS ( I )                                 |                    |                            |                  |                 |
| Operações de Crédito Externas               |                    |                            |                  |                 |
| Operações de Crédito Internas               |                    |                            |                  |                 |
| FIANÇAS ( II )                              | 216.240            | 209.201                    | 239.389          | -               |
| Operações de Crédito Externas               |                    |                            |                  |                 |
| Operações de Crédito Internas               | 216.240            | 209.201                    | 239.389          |                 |
| CASAN                                       | 208.128            | 201.069                    | 229.026          |                 |
| CELESC                                      | 8.112              | 8.132                      | 10.363           |                 |
| <b>TOTAL DAS GARANTIAS ( I + II )</b>       | <b>216.240</b>     | <b>209.201</b>             | <b>239.389</b>   | <b>-</b>        |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>       | <b>3.904.463</b>   | <b>3.996.258</b>           | <b>4.199.675</b> |                 |
| <b>% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL</b> | <b>5,54</b>        | <b>5,23</b>                | <b>5,70</b>      |                 |
| <b>LIMITE DEFINIDO PELA RSF 043/2001</b>    | <b>22,00%</b>      | <b>22,00%</b>              | <b>22,00%</b>    |                 |
|                                             |                    |                            |                  |                 |
| <b>CONTRAGARANTIAS</b>                      |                    |                            |                  |                 |
| AVAIS ( I )                                 |                    |                            |                  |                 |
| Operações de Crédito Externas               |                    |                            |                  |                 |
| Operações de Crédito Internas               |                    |                            |                  |                 |
| FIANÇAS ( II )                              | 378.006            | 373.295                    | 456.869          |                 |
| Operações de Crédito Externas               | 378.006            | 373.295                    | 456.869          |                 |
| BID/BIRD/KFW                                | 378.006            | 373.295                    | 456.869          |                 |
| Operações de Crédito Internas               |                    |                            |                  |                 |
| <b>TOTAL CONTRAGARANTIAS ( I+II )</b>       | <b>378.006</b>     | <b>373.295</b>             | <b>456.869</b>   |                 |

FONTE: SEF/DCOG

Em atendimento ao art. 30, inciso I da LRF, a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, determinou no Art. 9º, que o saldo global das Garantias concedidas pelo Estado, não poderá exceder a 22% da Receita Corrente Líquida.

Florianópolis, 25 de setembro de 2002

ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO  
GOVERNADOR DO ESTADO

JOSÉ ABELARDO LUNARDELLI  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

ACIOLI VIEIRA FILHO  
DIRETOR DE CONTABILIDADE  
CONTADOR CRC 5.339

CARLOS ALBERTO B. DOS SANTOS  
DIRETOR DE AUDITORIA GERAL

CARLOS ALBERTO B. DOS SANTOS  
DIRETOR DE ADM. FINANCEIRA, EM EXERCÍCIO

AILTON A. SACRAMENTO  
DIRETOR DE ORÇAMENTAÇÃO

JOÃO PAULO MOZENA  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
PODER EXECUTIVO  
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º QUADRIMESTRE DE 2002**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III, alínea "c" - Anexo IV

R\$ MIL

| RECEITAS DE CAPITAL                                                                               | RECEITAS REALIZADAS<br>ATÉ O QUADRIMESTRE |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| <b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO ( I )</b>                                                                 | <b>122.021</b>                            |
| Internas                                                                                          | 122.021                                   |
| Externas                                                                                          | -                                         |
| <b>POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA - ARO ( II )</b>                                                    |                                           |
| <b>TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO ( I+II )</b>                                                    | <b>122.021</b>                            |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>                                                             | <b>4.199.675</b>                          |
| <b>% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO sobre a RCL</b>                                                     | <b>2,91</b>                               |
| <b>% das OP. DE CRÉDITO POR ANTEC. DE RECEITA sobre a RCL</b>                                     | <b>-</b>                                  |
| <b>LIMITE DEFINIDO PELA RSF 043/2001 PARA<br/>OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS</b>         | <b>16%</b>                                |
| <b>LIMITE DEFINIDO PELA RSF 043/2001 PARA OPERAÇÕES<br/>DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA</b> | <b>7%</b>                                 |

FONTE: SEF/DCOG

Em atendimento ao art. 30, inciso I da LRF, a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, determinou no Art. 7º, inciso I, que o montante global das Operações de Crédito está limitado a 16% da RCL e o art. 10 limita em 7% da RCL, o saldo devedor das operações de créditos por antecipação de receita, em um exercício financeiro.

Florianópolis, 25 de setembro de 2002

ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO  
GOVERNADOR DO ESTADO

JOSÉ ABELARDO LUNARDELLI  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

ACIOLI VIEIRA FILHO  
DIRETOR DE CONTABILIDADE  
CONTADOR CRC 5.339

CARLOS ALBERTO B. DOS SANTOS  
DIRETOR DE AUDITORIA GERAL

AILTON A. SACRAMENTO  
DIRETOR DE ORÇAMENTAÇÃO

CARLOS ALBERTO B. DOS SANTOS  
DIRETOR DE ADM. FINANCEIRA, EM EXERCÍCIO

JOÃO PAULO MOZENA  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Demonstrativo dos Limites**  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social  
Período de referência: JAN/2002 a AGO/2002

LRF, art. 54 - Anexo VIII

R\$ MIL

| CAMPO | DESPESA COM PESSOAL                                       | VALOR     | % SOBRE A RCL |
|-------|-----------------------------------------------------------|-----------|---------------|
| 1     | Total da Despesa Líquida com Pessoal nos 12 Últimos Meses | 2.029.248 | 48,32         |
| 2     | Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)               | 1.954.949 | 46,55         |
| 3     | Limite Permitido (art. 71 da LRF)                         | 2.057.841 | 49,00         |
| 4     | Limite Legal (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)        | 2.057.841 | 49,00         |

| CAMPO | DÍVIDA                                                      | VALOR     | RELAÇÃO: DÍVIDA / RCL |
|-------|-------------------------------------------------------------|-----------|-----------------------|
| 5     | Dívida Consolidada                                          | 6.656.054 | 158,49                |
| 6     | Dívida Consolidada Líquida                                  | #REF!     | 153,78                |
| 7     | Limite Definido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal | 8.399.350 | 200,00                |

| CAMPO | GARANTIAS DE VALORES                                        | VALOR   | % SOBRE A RCL |
|-------|-------------------------------------------------------------|---------|---------------|
| 8     | Total das Garantias                                         | #REF!   | 5,70          |
| 9     | Limite Definido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal | 923.928 | 22,00         |

| CAMPO | OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                         | VALOR   | % SOBRE A RCL |
|-------|------------------------------------------------------------------------------|---------|---------------|
| 10    | Operações de Crédito Internas e Externas                                     | #REF!   | 2,91          |
| 11    | Operações de Crédito por Antecipação da Receita                              | -       | -             |
| 12    | Limite Definido p/ RSF nº 43/2001, para Op. de Crédito Internas e Externas   | 671.948 | 16,00         |
| 13    | Limite Definido p/ RSF nº 43/2001, para Op. de Crédito por Antec. da Receita | 293.977 | 7,00          |

Fonte: SEF/DCOG

FLORIANÓPOLIS, 25 DE SETEMBRO DE 2002

ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO  
GOVERNADOR DO ESTADO

JOSÉ ABELARDO LUNARDELLI  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

ACIOLI VIEIRA FILHO  
DIRETOR DE CONTABILIDADE  
CONTADOR CRC 5.339

CARLOS ALBERTO B. DOS SANTOS  
DIRETOR DE AUDITORIA GERAL

AILTON A. SACRAMENTO  
DIRETOR DE ORÇAMENTAÇÃO

CARLOS ALBERTO B. DOS SANTOS  
DIRETOR DE ADM. FINANCEIRA, EM EXERCÍCIO

JOÃO PAULO MOZENA  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA